

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO A ENTERPRISES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para as atividades de fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico, e de laboratório. Licença de Instalação (Ampliação), com validade da licença até 24/12/2019, a ser implantada no endereço Rua Tomazina, n.º 112, Bairro Emilianiano Pernetá, Município de Pinhais, Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO A TOTAL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba-SMMA, a Renovação da Licença de Operação para A ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE instalada à RUA EMILIO ROMANI, 1360 BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA/PR.

TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO 3.0118/2019 - SENAI/SENAI - PR
OBJETO: RP PARA AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EX-TINTORES SESI E SENAI - REGIÃO NORTE
DATA DE ABERTURA: 17 de dezembro de 2019 às 09h00.
LINK PARA ACESSO: <http://app2.fiepr.org.br/licitacao/html/>

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2.0219/2019 - SESI/PR
OBJETO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO INTERNO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CANTINA NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE SESI PALMAS
DATA DE ABERTURA: 10 de janeiro de 2020 - 09h
LINK PARA ACESSO: <http://app2.fiepr.org.br/licitacao/>

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GARAGEM AUTOMÁTICA DEODORO COMPLEMENTO DA ORDEM DO DIA ASSEMBLÉIA DO DIA 16/12/2019
 Prezados Srs. Condôminos,
 Pela necessidade legal, fica acrescentado o seguinte item à ordem do dia da assembleia (AGE) do dia 16/12/2019. 1º Definição da validade do projeto apresentado pela administração anterior, referente à construção de escadas de acesso, exigida pelo Corpo de Bombeiros.
Maria Augusta Gimenes (sindica)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ: 75.967.760/0001-71 - Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205
CEP: 84.600-000 - União da Vitória - Paraná
COMUNICADO!!
AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO E CANCELAMENTO DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO
Licitação: Concorrência n.º 002/2019
Objeto: Concessão Administrativa dos serviços de modernização, manutenção e operação do Parque de Iluminação Pública do Município de União da Vitória.
N.º do Processo: 126/2019
Data da Suspensão: 06/12/2019
Motivo da Suspensão: Apreciação de Impugnação ao Edital, realização de diligência e reapreciação (avaliação e correção) do respectivo instrumento convocatório, se for o caso.
 A Prefeitura Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, por meio da Comissão Especial de Licitação, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Instrumento, vem COMUNICAR, de ofício, a **SUSPENSÃO** do andamento do processo em epígrafe e o **CANCELAMENTO** da sessão pública designada para o dia 10/12/2019, até que seja decidida a Impugnação ao Edital, realizada diligência e reapreciado (avaliado e corrigido) o respectivo Edital de abertura do certame, se for o caso. Novas datas serão marcadas e publicadas posteriormente.
 Maiores informações: No Departamento de Licitação, Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º Andar, Centro - União da Vitória/PR, ou pelo telefone: (42) 3521-1237. Portal da Prefeitura: www.uniaodavitoria.pr.gov.br/
 E-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
União da Vitória (PR), 06 de dezembro de 2019
WILMAR ALEXANDRE D BIEBERBACH
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REMASA REFLORESTADORA S.A.
CNPJ/ME - 76.008.960/0001-60 NIRE 41300085447
17ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 Pelo presente Edital, ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2019, às 14:30 horas, na sede social da Companhia, na Fazenda Lageado Grande 01, Rodovia PR 170 - Km 522, Zona Rural, CEP 84.640-000, no Município de Bituruna, Estado do Paraná, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:
 a) Aprovação do orçamento para o ano de 2020;
 b) Adequação da redação do §4º, artigo 9º, do Estatuto Social;
 c) Outros assuntos de interesse social.
 Bituruna, 29 de novembro de 2019.
ALCEU GUGELMIN JUNIOR - Diretor-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2019
 O município de Goioxim torna público que fará realizar, às 10:00 horas do dia 08 de janeiro do ano de 2020, na Rua Laurindo Cordeiro de Souza n.º 184 Centro em Goioxim, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sem regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

| Local do objeto | Objeto | Quantidade e unidade de medida | Prazo de execução (dias) |
|-----------------|----------------|--------------------------------|--------------------------|
| Sede | Recape em CBUQ | 7.721,52 m2 | 150 |

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone 42 36561002 ou 3656-1108.
Goioxim, 05 de dezembro de 2019.
MARI TEREZINHA DA SILVA - Prefeita Municipal

2º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E 14º TABELIONATO DE NOTAS LAIRTON ROCHA RESENDE - OFICIAL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, Nº 651, CENTRO CÍVICO, CURITIBA-PR
TEL/FAX: 41-3222-0933/32335451 -
ATENDIMENTO@2REGISTROCIVILCURITIBA.COM.BR

EDITAL DE PROCLAMAS
 =====

Faz saber que pretendem casar-se neste Cartório os contraentes:

1 - HENRIQUE BROCHARD JORGE com ANA LETÍCIA FRANCO BEZERRA autos nº 243/2019

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de 15 dias, a contar da data deste Edital.

Curitiba, 6 de dezembro de 2019.

LAIRTON ROCHA RESENDE
 Titular

CESBE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF N.º 09.438.590/0001-03 | NIRE 41300074593

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2019. DATA, HORA E LOCAL: Em 15 de julho de 2019, às 10h00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua João Negrão, 2226, 1º andar, Rebouças, Município de Curitiba, Estado do Paraná. **PRESEÇA:** Foram cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127, da Lei 6.404/1976, constatando-se a presença de mais de 71% das ações com direito a voto. **CONVOCAÇÃO:** o Edital de Convocação, conforme o artigo 124 da Lei 6.404/1976, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nas edições dos dias 04, 05 e 08 de julho de 2019, e no Jornal Indústria e Comércio, nas mesmas datas. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos de Loyola e Silva e a Sra. Jacqueline Iwersen de Loyola e Silva, como secretária. **ORDEM DO DIA:** a) Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **DELIBERAÇÕES UNÂNIMES:** Foram aprovadas, sem ressalvas, as seguintes alterações do Estatuto Social: (a.1) A alteração do Capítulo Quarto, Seção II, Artigo 18 do Estatuto, alterando-se a composição da Diretoria, cuja redação do Artigo 18 passa a vigorar da seguinte forma: "Artigo 18. A Diretoria da companhia será composta por 02 (dois) a 06 (seis) Diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, a quem caberá a designação de cargo ou funções."; (a.2) Uma vez aprovadas as alterações no Estatuto Social, decidiu-se consolidar o novo Estatuto Social que, devidamente rubricado pelos presentes, passa a ser parte integrante desta ata na forma do Anexo I. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. Curitiba, 15 de julho de 2019. Certifico que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. (as.) Carlos de Loyola e Silva, presidente; e Jacqueline Iwersen de Loyola e Silva, secretária. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL: Capítulo Primeiro, Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - CESBE PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores. **Artigo 2º - A** sociedade tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Negrão, 2226, sala 03, CEP 80.230-150, Bairro Rebouças. **§ Único -** Mediante deliberação da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir ou fechar quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior para realização das atividades da sociedade. **Artigo 3º - O** prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Artigo 4º - A** sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista ou detentora de participação societária a qualquer outro título. **Capítulo Segundo, Do Capital e das Ações. Artigo 5º - O** Capital Social é de R\$ 982.028.706,00 divididos em 770.063.602 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **§ 1º -** Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. **§ 2º - O** direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia Geral que aprovou o aumento do capital social. **Capítulo Terceiro, Acordo de Acionistas. Artigo 6º - Os** Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência da compra das mesmas, ou o exercício do direito de voto ou o poder de controle serão sempre observados pela Companhia. **§ Único -** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores. **Capítulo Quarto, Da Administração. Artigo 7º - A** sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente estatuto. **Artigo 8º - O** mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Artigo 9º - A** remuneração global dos administradores da sociedade será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua respectiva distribuição entre este órgão e a Diretoria. **Artigo 10 - Os** membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76. **Seção I, Conselho de Administração. Artigo 11 - O** Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 09 (nove) membros, dentre os quais um será o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **Parágrafo único:** Compete ao Presidente do Conselho: a) Coordenar e conduzir as reuniões do Conselho e indicar pessoa para secretário; b) Coordenar a implementação das deliberações do Conselho, determinar e acompanhar o seu cumprimento junto às Diretorias das Companhias e empresas coligadas e controladas, ou indicar responsável. **Artigo 12 - No** caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer dos Conselheiros, este poderá outorgar poderes para outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo, o qual votará em nome do Conselheiro substituído, como se o mesmo estivesse presente à reunião, bem como em nome próprio. **Artigo 13 - Na** hipótese de vaga do cargo por morte, destituição, renúncia ou impedimento permanente de qualquer Conselheiro durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado em Assembleia Geral. **Artigo 14 - O** Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada trimestre do exercício e extraordinariamente sempre que necessário, mediante a convocação por escrito de qualquer dos seus membros, feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias através de carta, telegrama, "fax" ou "e-mail", com prova de recebimento, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. **Artigo 15 - As** reuniões do Conselho de Administração poderão ser instaladas e deliberar validamente acerca dos assuntos de sua competência. **§ Único -** Independentemente das formalidades previstas no artigo 14, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros, por si ou representados na forma do artigo 12. **Artigo 16 - As** reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes, observado o disposto no artigo 12. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião pessoalmente ou através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à sociedade, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme o disposto acima, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Em caso de empate, o Presidente usará o voto de qualidade. **Artigo 17 - Além** das matérias que lhe compete por lei, bem como daquela prevista no artigo 3º, parágrafo único deste estatuto, compete ao Conselho de

Administração: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as respectivas atribuições e limites de atuação, na forma deste estatuto; c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e demais documentos da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia e quaisquer outros atos; d) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei 6.404/76; e) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver; f) Autorizar a distribuição de dividendos intermediários, bem como o levantamento de balanço e distribuição de dividendos em períodos menores, na forma prevista na legislação aplicável; g) Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6404/76; h) Fiscalizar a gestão das empresas controladas, coligadas e subsidiárias, bem como fiscalizar a implementação de suas deliberações. **Seção II, Diretoria. Artigo 18 - A** Diretoria da companhia será composta por 02 (dois) a 06 (seis) Diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 02 (dois) anos, a quem caberá a designação de cargo ou funções. **Artigo 19 - No** caso de vaga ou impedimento definitivo de um dos cargos de Diretor, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas cumulativamente pelo Diretor designado pelo Conselho de Administração. **Artigo 20 - Compete** à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente estatuto, atribuída competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. **Artigo 21 - Compete** aos Diretores: (a) supervisionar de forma global a execução dos negócios sociais, reportando-se ao Conselho de Administração; (b) prestar todo o suporte técnico e operacional para a SOCIEDADE na consecução de suas atividades sociais; (c) analisar e propor políticas, métodos e sistemas de atuação operacional; (d) acompanhar a atividade social sob o prisma negocial e operacional; (e) representar, a SOCIEDADE perante quaisquer sociedades controladas ou outras sociedades nas quais haja participação acionária da SOCIEDADE na forma do Artigo 22 a seguir. **Artigo 22 - A** representação da sociedade, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais se dará conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou um Diretor e um procurador constituído na forma do artigo 23 abaixo. **Artigo 23 - As** procurações serão outorgadas em nome da sociedade por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e tendo prazo de validade limitado, no máximo, a 01 (um) ano, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais. **§ Único -** As procurações outorgadas para representação "ad judicium", ou seja, para fins judiciais, poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Artigo 24 - Fica** vedada a prática de quaisquer atos por qualquer membro da administração da sociedade, bem como por seus procuradores e representantes a qualquer título, envolvendo garantias de qualquer espécie a terceiros, inclusive prestação de avais, fianças ou cauções, fora do interesse social, sob pena de nulidade de referidos atos. **Seção III, Conselho Fiscal. Artigo 25 - A** sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará a remuneração, respeitados os limites legais, devendo a instalação do Conselho Fiscal obedecer a forma legal. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação. **Capítulo Quinto, Assembleias Gerais. Artigo 26 - As** Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros e, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. **Artigo 27 - Compete** privativamente à Assembleia Geral, além das matérias referidas na Lei nº 6.404/76, deliberar sobre: a) Reforma do Estatuto Social; b) Aumento do Capital Social; c) Eleger ou destituir a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; d) Tomar, anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; e) Fixar a remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal; f) Deliberar sobre as matérias constantes do art. 136 da Lei das S/A. **Artigo 28 - As** Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista escolhido por maioria absoluta de votos dos presentes e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar. **Artigo 29 - As** Assembleias Gerais da sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue: (a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 132 da Lei nº 6.404/76; (b) extraordinariamente, sempre que necessário. **Artigo 30 - As** deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, não se computando os votos em branco. **Capítulo Sexto, Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Resultados. Artigo 31 - O** exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverão ser levantados um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste artigo. **Artigo 32 - Observado** o disposto neste Capítulo Sexto, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e b) o saldo remanescente, após atendida a disposição contida no item anterior deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta do Conselho de Administração contida nas demonstrações financeiras, tudo conforme o disposto no artigo 176, parágrafo 3º e 132, II da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas. **Artigo 33 - Salvo** deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social em que se realizar a referida Assembleia Geral. **Artigo 34 - A** sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, fixando o seu valor e a data do pagamento de cada parcela, observado o disposto no Acordo de Acionistas. Referidos juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo Sétimo, Liquidação, Dissolução e Extinção. Artigo 35 - A** sociedade será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Capítulo Oitavo, Disposições Gerais. Artigo 36 - Os** casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e pela legislação aplicável. Registrada na Junta Comercial do Paraná em 03/12/2019 sob n.º 20197219322.

EDITAL DE PROCLAMAS
Cartório Distrital da Barreirinha
Giovana Manfron da Fonseca Maniglia - Tabeliã e Registradora Titular
Av. Anita Garibaldi, 1250 - Ahú, Curitiba-PR - Fone 41-3077-3008

Faça saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:

1 - JOSÉ RENATO FLORES GARSKE e AMANDA GERHARDT MOURA

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de quinze dias.
 O referido é verdade e dou fé.

Curitiba - PR, 6 de dezembro de 2019

Giovana Manfron da Fonseca Maniglia
 Tabeliã e Registradora Titular